



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 1381113 - SP (2018/0268500-2)**

RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI
AGRAVANTE : TAKAKO EGUCHI
ADVOGADO : JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS - SP188995
AGRAVADO : MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO CAMARGO CABRAL E OUTRO(S) - SP298115

EMENTA

AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECLAMO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1.003, § 5º, E ART. 219, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA.

1. Consoante o disposto nos artigos 1.003, § 5º, e 219 do Código de Processo Civil, é intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis. Precedentes.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

HUMBERTO MARTINS
Presidente

JORGE MUSSI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 1381113 - SP (2018/0268500-2)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : TAKAKO EGUCHI
ADVOGADO : JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS - SP188995
AGRAVADO : MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO CAMARGO CABRAL E OUTRO(S) - SP298115

EMENTA

AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECLAMO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1.003, § 5º, E ART. 219, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA.

1. Consoante o disposto nos artigos 1.003, § 5º, e 219 do Código de Processo Civil, é intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis. Precedentes.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, assim ementada (e-STJ fl. 420):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PREENCHIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 181/STF. SEGUIMENTO NEGADO.

Os embargos de declaração opostos na sequência foram rejeitados (e-STJ fls. 434-437).

Sustenta o agravante a inaplicabilidade do Tema 181/STF e repisa contrariedade aos artigos 5º, XXIV, e 37 da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contrarrazões (e-STJ fl. 478).

É o relatório.

VOTO

Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente agravo foi interposto no dia 09/06/2020 (e-STJ fl. 473), tendo a decisão impugnada sido publicada em 18/05/2020 (e-STJ fl. 438), o que revela a intempestividade do recurso, pois apresentado fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos artigos 1.003, § 5º, e 219 do Código de Processo Civil (certidão de fl. 480).

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL. ARTIGOS 1.003, § 5º, E 219, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis previsto nos artigos 219 e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no RE no AgInt no AREsp 1189211/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 27/11/2018, DJe 03/12/2018)

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO CABÍVEL: AGRAVO INTERNO/REGIMENTAL. RECURSO INTERPOSTO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE.

1. Caberá agravo interno contra decisão que negar seguimento a recurso extraordinário que discuta questão constitucional sobre a qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou que esteja em conformidade com entendimento daquela Corte exarado no regime de repercussão geral (§ 2º do art. 1.030 do CPC).

2. É intempestivo o agravo interposto fora do prazo de 15 dias (arts. 219, 994, VIII, e 1.003, § 5º, do CPC/2015). Agravo em recurso extraordinário não conhecido.

(ARE no RE no AgInt nos EDcl na AR 5.478/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/02/2018, DJe 09/02/2018)

Ante o exposto, **não se conhece** do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 1.381.113 / SP

Número Registro: 2018/0268500-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

21713035820178260000 117/2014 1172014

Sessão Virtual de 21/10/2020 a 27/10/2020

Relator do AgInt nos EDcl no RE nos EDcl no AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TAKAKO EGUCHI

ADVOGADO : JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS - SP188995

AGRAVADO : MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA

PROCURADOR : LUIZ GUSTAVO CAMARGO CABRAL E OUTRO(S) - SP298115

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TAKAKO EGUCHI

ADVOGADO : JOSÉ GUTEMBERG DE SOUSA DANTAS - SP188995

AGRAVADO : MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO CAMARGO CABRAL E OUTRO(S) - SP298115

TERMO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 27 de outubro de 2020